



TERMO DE REFERÊNCIA	
Número:	0184/2025
Data:	Joaçaba, 12.05.2025
De:	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA
PARA:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/COMPRAS
Assunto:	Solicitação de abertura de processo licitatório

Solicitamos a abertura de processo de licitatório para a contratação de empresa (s) especializada (s) para a execução de pavimentação na Rua Olímpio José Guarani, Bairro Frei Bruno, no Município de Joaçaba/SC, conforme projetos, memorial descritivo e especificações técnicas em anexo.

1. OBJETO E DESTINAÇÃO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa (s) especializada (s) para a execução de pavimentação na Rua Olímpio José Guarani, Bairro Frei Bruno, no Município de Joaçaba/SC, conforme projetos, memorial descritivo e especificações técnicas em anexo.

2. DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto da licitação deverá ser executado conforme os Projetos Básicos, Memoriais Descritivos e demais informações constantes em anexo ao presente memorando.

2.1.1. A forma de julgamento será Menor Preço Global. A forma de execução será Empreitada por Preço Unitário.

2.1.2. O Município poderá exigir que a proponente vencedora execute a obra em duas frentes de trabalho, se necessário, em virtude da quantidade de ruas que compõe o objeto do presente processo licitatório. Tal exigência, será solicitada pelo Fiscal da Obra por escrito e deve ser posta em prática pela empresa vencedora em no máximo 05 (cinco) dias úteis após a requisição.

2.2. A proponente vencedora deverá entregar a obra, completamente executada, conforme cronograma de execução, contados do recebimento da Ordem de Serviço Inicial:

2.2.1. Para o início dos serviços são necessários os seguintes documentos:

2.2.1.1. Pela empresa contratada:

a) Visto junto ao CREA/SC ou CAU/SC, em conformidade com o disposto na Lei nº 5.194/66 e em consonância com o art. 1º, II, da Resolução nº 413/97 do CONFEA, caso a empresa contratada seja sediada em outro Estado.

b) ART's ou RRT's de execução, que deverão ser entregues ao Município, antes da execução dos serviços a elas vinculados.

c) Livro de registro dos funcionários.

- d) Programas de Segurança do Trabalho.
- e) Carta de apresentação do responsável pela execução dos serviços, que responderá também perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.
- f) CNO da obra.
- g) Diário de obra (de acordo com a instrução do Tribunal de Contas/SC).

2.2.1.2 Pelo Município:

- a) Ordem de Serviço autorizando o início da obra.

2.2.2. Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes no Sistema CONFEA/CREA's e CAU/BR, as da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e aquelas complementares e pertinentes aos respectivos projetos e serviços ora licitados, bem como, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie.

2.2.2.1. Todas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos deverão ser cumpridas na íntegra.

2.2.3. O Município reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização do fornecimento dos materiais e serviços, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.

2.2.3.1. O Município poderá solicitar Laudo de Controle Tecnológico, sempre que considerar conveniente para atestar a qualidade do material utilizado.

2.2.3.2. A prestação dos serviços e/ou o fornecimento de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.

2.2.4. Da medição dos serviços:

a. A empresa contratada deverá efetuar as medições dos serviços executados e entregar para a fiscalização a planilha de medição e diário de obra, a qual terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para confirmar a medição apresentada. Estando esta regular, a fiscalização autoriza a emissão da Nota Fiscal. Caso contrário, comunicará a empresa contratada o motivo da reprovação da planilha de medição.

b. Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela empresa contratada serão medidos e lançados no Boletim de Medição, que depois de conferidos e aprovados, serão assinados pelo responsável técnico da empresa e pelo fiscal da obra.

c. Se o dia determinado for feriado, sábado ou domingo deverá ocorrer no dia posterior ao determinado.

d. Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições dos serviços efetivamente executados no período, com base nos preços constantes do contrato, devidamente certificados.

3.2.5. Ao encerrar a obra a empresa contratada deverá:

3.2.5.1. Apresentar os documentos relacionados abaixo, ficando a última parcela condicionada a apresentação dos mesmos:

- a. “As built” da obra.
- b. Encerramento do CNO com as devidas quitações, que deverão ser apresentadas antes da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

3.2.5.2. Solicitar formalmente a realização da medição final.

3.2.7. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da empresa contratada.

3.2.7.1. Serão de total responsabilidade da empresa contratada, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações de trânsito.

3.2.7.2. Caberá exclusivamente à empresa contratada, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a empresa contratada colocar a serviço no atendimento do objeto.

3.2.8. Além dos documentos usualmente exigidos na fase de habilitação, as empresas interessadas devem apresentar:

a) Prova de registro da empresa no CREA e/ou CAU com jurisdição no Estado onde está sediada, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas.

b) Comprovação, para fins de demonstração de **capacitação técnico-profissional**, de possuir profissional(is) de nível superior, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CREA e/ou CAU, onde conste que o(s) mesmo(s) executou(aram) obras/serviços semelhantes aos do objeto desta licitação e, também, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, de cargo e função pela empresa proponente, conforme segue:

Pavimentação asfáltica	2.000,00	m ²
Imprimação	550,00	m ²
Pintura de ligação	3.400,00	m ²

c) Comprovação, para fins de demonstração de **capacitação técnico-operacional**, de que a empresa proponente já executou obras ou serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Operacional (CAO) expedida pelo CREA e/ou CAU. A comprovação deve demonstrar a execução anterior de serviços compatíveis em características e quantidades, semelhantes aos do objeto desta licitação.

d) Comprovação de registro ou inscrição do profissional responsável técnico, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA.



e) Para atendimento das exigências relacionadas no subitem “b” acima, será permitida a apresentação de mais de 01 (um) atestado ou certidão (máximo de 03 [três]) para cada item do quadro apresentado, admitindo-se o somatório dos quantitativos para atendimento de cada item individualmente, desde que se refiram à experiência pertinente e compatível com o objeto da licitação.

f) Comprovação de que o profissional indicado no subitem “b” acima, pertence ao quadro de funcionários da empresa licitante, através de apresentação de um dos documentos abaixo elencados: contrato de prestação de serviços ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, em nome do profissional ou ficha de registro do empregado – RE, devidamente registrado no Ministério do Trabalho.

g) Declaração expressa da empresa licitante de que, se vencedora deste processo, disporá de pessoal técnico qualificado e dos equipamentos necessários e em número suficiente para a execução do objeto.

h) Último balanço patrimonial e demonstrações contábeis do Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE), e o Demonstrativo de Lucros e Prejuízos Acumulados (DLPA), já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que demonstrem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

3.2.9. Os profissionais cujos acervos forem apresentados para atendimento do item 3.2.8., subitens “b” e “d” deverão acompanhar a execução da obra, sendo admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela gestora do contrato, conforme art. 67, §6º da Lei 14.133/2021, devendo para tanto, ser comprovada a referida experiência equivalente ou superior por meio documental.

3. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme Boletins de Medição fornecimentos pelo engenheiro responsável pela fiscalização, sendo que a última parcela ficará vinculada à apresentação da documentação relacionada no subitem 3.2.5.1., deste Memorando.

4. FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor ELDRIN MAZIERO, com auxílio técnico do servidor DENIR ZULIAN, se necessário.

A gestora do contrato será a servidora ELIANE GRASSMANN.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo para a execução do objeto será de **06 (seis) meses** contados do recebimento da ordem de serviço inicial pela empresa contratada. A vigência do contrato firmado com a empresa contratada será de **07 (sete) meses**.

6. VALOR TOTAL ESTIMADO



O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 1.090.011,06 (Um milhão, noventa mil, onze reais e seis centavos).**

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: 08.00 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA
1.207 – PAVIMENTAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E ACESSIBILIDADE
153 – 4.4.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 2.500.0000.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – SUPERÁVIT FINANCEIRO

8. OUTRAS INFORMAÇÕES

Os documentos abaixo apontados já se encontram disponíveis no Google Drive compartilhado da AMMOC, em via digital.

- a) Pranchas;
- b) ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (Projeto);
- c) Memorial Descritivo e de Cálculo/especificações técnicas;
- d) Planilha Orçamentária com BDI;
- e) Cronograma global;

9. OBRA COMUM DE ENGENHARIA

Para o adequado enquadramento, impõe-se a necessidade de a Administração Pública, fundamentar tecnicamente a decisão de definição de obra ou serviço de engenharia como comum.

Aplicando uma analogia com as definições de serviço comum de engenharia e de serviço especial de engenharia, é possível concluir o entendimento de que obra comum de engenharia é aquela na qual (i) a mão de obra, os equipamentos e os materiais utilizados são padronizáveis e (ii) amplamente disponíveis no mercado, (iii) os métodos construtivos têm responsabilidade técnica assumida por arquiteto, engenheiro ou técnico com registro no conselho profissional (que atenda aos requisitos previsto no edital), bem como (iv) os objetos contratados são de conhecimento geral e possuem muitas características técnicas de fácil descrição e compreensão, inclusive por parte do executor da obra, o operário da construção civil.

As obras comuns de engenharia são, portanto, aquelas obras (i) corriqueiras, (ii) de baixa complexidade técnica, (iii) e de menor risco de engenharia, (iv) quase sempre de pequeno e médio portes, para as quais (v) não exista qualquer dificuldade para se estabelecer as especificações técnicas, os memoriais descritivos dos serviços e os respectivos padrões de qualidade desejados pela Administração.

São aquelas cujos materiais, equipamentos e métodos construtivos sejam (vi) usuais e para as quais (vii) exista grande número de fornecedores e de executores (empresas e profissionais) no mercado local ou regional (que é aquele mercado que costuma suprir a demanda no caso de obras de pequeno e médio portes).

Nas obras comuns, os padrões de desempenho e qualidade devem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais no mercado, assim como os serviços são executados segundo protocolos, métodos e técnicas conhecidos e determinados em normas expedidas pelas entidades regulamentadoras. Nelas, a qualidade do trabalho é atestada por meio do confronto com normas técnicas e profissionais pré-estabelecidas e, embora possa haver variações metodológicas, estas não são determinantes para a obtenção do resultado desejado pela Administração.

O fato de a obra ou serviço de engenharia exigir projetos com cálculos e dimensionamentos não afasta a sua possível classificação como comum, pois todas exigem algum tipo de cálculo, mas desde que as soluções de engenharia, que condicionam a escolha dos métodos de projeto e de execução, sejam amplamente difundidos dentre os potenciais construtores ou prestadores de serviços de engenharia.

Assim, as obras comuns de engenharia seriam aquelas (i) com baixo grau de complexidade técnica, (ii) executadas corriqueiramente pela administração, (iii) que contam com especificações e métodos usuais no mercado, e para as quais (iv) existem diversas empresas aptas a se habilitarem no certame, razão pela qual foram consideradas, na Lei nº 14.133/2021, em conjunto com os serviços comuns de engenharia.

Apresenta-se, a seguir, um rol exemplificativo de obras comuns:

- construção de guias, sarjetas, calçadas e passeios - desde que destinadas apenas ao trânsito de pessoas;
- pavimentação com lajotas ou pisos intertravados, em via implantada;
- obras de recomposição de pavimentação asfáltica em geral;
- edificação de muros de divisa;
- construção de quadras poliesportivas;
- construção de postos e delegacias de polícia;
- construção de pontos de ônibus;
- execução de poços artesianos;
- construção de cisternas e reservatórios de água de pequeno ou médio porte ou pré-moldados;
- construção, reforma e ampliação de prédios administrativos em geral, de escolas e de médio e pequeno porte;
- obras de assentamento de tubulação de esgotamento sanitário e de abastecimento de água de baixa complexidade;
- construção de valas sanitárias;
- construção de obras de artes especiais (pontes e viadutos) de baixa complexidade e em ambientes não agressivos ou de impactos ambientais não significativos;
- construção de barragens de pequeno porte para fins de armazenamento de água para abastecimento humano ou para fins de geração hidrelétrica, desde que de baixa potência instalada;
- construção de pequenos píers para atracamento/aceso a pequenas e médias embarcações;
- substituição de equipamentos interiores a edificações, como elevadores e escadas rolantes, por outro de características técnicas equivalentes ao original; e substituição da cobertura



(telhado) por outro de características estruturais idênticas ao original.

Assim, conclui-se que a obra sobre a qual trata-se o presente termo de referência é definida como obra comum de engenharia.

Atenciosamente,

NAYARA DE OLIVEIRA
Secretária de Infraestrutura e Agricultura